

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA E O INSTITUTO PORTUGUÊS DA
JUVENTUDE, I.P. SOBRE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ELEITORAL E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS
ELEITORES NOS PRÓXIMOS ACTOS ELEITORAIS**

Entre:

1.º - A Direcção-Geral de Administração Interna, adiante designada por **DGAI**, representada pela Directora-Geral da Administração Interna, Rita Faden da Silva Moreira Araújo,

e

2.º - O Instituto Português da Juventude, I.P., adiante designado por **IPJ**, representado pela Presidente do IPJ, Helena Maria Guimarães Sousa Alves,

É celebrado o seguinte protocolo

Considerando que:

1. A **DGAI**, tem a seu cargo acções de informação e divulgação dos vários aspectos atinentes aos actos eleitorais e, muito especialmente, às questões relativas ao recenseamento eleitoral, tendo criado instrumentos de informação sobre os dados eleitorais na posse da Administração Central (Linha de Informação Eleitoral 808 206 206, serviço SMS 3838, serviço Internet www.recenseamento.mai.gov.pt e www.portaldeeleitor.pt);
2. A reforma e a modernização do recenseamento eleitoral, encetada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto, reforçou, com a criação do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE), os mecanismos de actualização permanente e automática do recenseamento de forma a que este corresponda tendencialmente ao universo eleitoral, assegurando a interoperabilidade com as plataformas de identificação civil, incluindo o Cartão de Cidadão, garantindo às comissões recenseadoras uma mais moderna forma de acesso à BDRE, via SIGREweb, tornando realidade o recenseamento eleitoral automático, a título provisório, dos jovens cidadãos portugueses maiores de 17 anos, residentes no território nacional. Essa

inscrição torna-se definitiva ao atingirem os 18 anos, data a partir da qual podem exercer o seu direito de voto;

3. O IPJ no âmbito das suas competências e atribuições pode dar um importante contributo em iniciativas de divulgação que incentivem a participação dos cidadãos eleitores mais jovens nos próximos actos eleitorais, bem como a difusão dos meios já disponíveis que permitam esclarecer dúvidas e prestar informação sobre a freguesia de recenseamento e o local de voto;

4. A importância da acção dos serviços centrais e desconcentrados do **IPJ**, bem como as suas valências, não só de uma forma directa junto dos jovens, mas também de forma indirecta através da celebração de protocolos, programas, iniciativas e incentivos nas mais variadas áreas, com particular incidência para o associativismo;

5. Os próximos actos eleitorais coincidem com o início do ano lectivo, podendo ser uma boa oportunidade para divulgar a informação junto dos jovens estudantes com capacidade eleitoral;
6. Importa dar continuidade à excelente cooperação que tem marcado a relação entre a administração eleitoral e o **IPJ**, reforçando junto dos jovens o valor da participação democrática;

O presente Protocolo de Cooperação é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto e âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objecto o desenvolvimento de acções de informação e divulgação com vista à participação dos cidadãos nos próximos actos eleitorais, em especial no tocante à participação dos jovens eleitores, incluindo a informação relativa ao recenseamento eleitoral e à freguesia onde cada cidadão pode exercer o seu direito de voto.

2. No âmbito do presente Protocolo as Partes comprometem-se a:

- a) Cooperar na divulgação da campanha de informação que apela à participação dos cidadãos, nos próximos actos eleitorais, com especial incidência junto dos jovens eleitores;
- b) Promover e disponibilizar aos cidadãos eleitores informação sobre a inscrição no recenseamento eleitoral e a freguesia e local onde estão inscritos e votam, incentivando à verificação da sua efectiva inscrição;

Cláusula 2.^a

(Direitos e Obrigações das Partes)

1. A **DGAI** obriga-se a:

- a) Desenvolver os meios e os suportes de informação em estreita colaboração com o **IPJ**, promovendo a distribuição junto das estruturas e serviços do **IPJ**, em particular as Lojas Ponto Já;
- b) Garantir formas expeditas de acesso a recursos informativos que permitam perfeito esclarecimento às questões colocadas;

c) Colaborar nos demais aspectos que lhe sejam solicitados tendo em vista a boa execução do presente protocolo.

2. O **IPJ** obriga-se a:

a) Assegurar a informação junto dos jovens eleitores, através da Linha de Informação Eleitoral (808 206 206), do sítio de informação eleitoral www.portaldeeleitor.pt, do acesso por sms pelo n.º 3838 e do recurso aos meios electrónicos de informação disponíveis pelo **IPJ**, no âmbito da campanha “Votar é fácil”;

b) Promover a difusão dos meios de informação disponibilizados pela **DGAI** junto dos jovens eleitores, designadamente através das associações de Jovens.

3. O desenvolvimento e financiamento dos materiais de informação, bem como os manuais e guias de informação, a distribuir junto dos jovens eleitores e suas associações representativas, ficam a cargo da **DGAI**.

Cláusula 3.^a

(Monitorização e avaliação)

As Partes acordam em manter formas regulares e canais comunicacionais céleres com vista a assegurar o contacto e a monitorização das promovidas no âmbito da execução do presente protocolo.

Cláusula 4.^a

(Articulação com outras iniciativas)

Sem prejuízo do previsto no presente protocolo pode o **IPJ** desenvolver as iniciativas que considere úteis ao seu cumprimentos, podendo, se assim o entender, comunicá-las à **DGAI**.

Cláusula 5.^a

(Vigência)

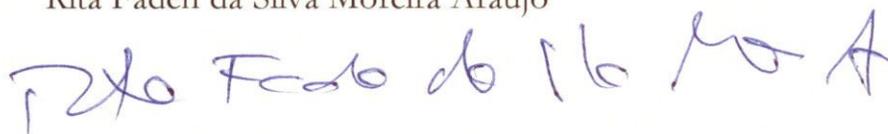
A vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, e mantém-se pelo período de 2 meses.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

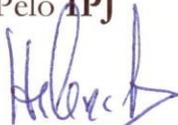
Lisboa, 04 de Setembro de 2009

Pela **DGAI**

Rita Faden da Silva Moreira Araújo



Pelo **IPJ**



Helena Maria Guimarães Sousa Alves